



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo



Projeto de Lei 75/2025 - Mesa Diretora - Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 03/05/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

GRUP

RELATOR:

Ronaldo

DATA:

13/05/25

RELATOR:

DATA:

 / /

RELATOR:

DATA:

 / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 15/05/25 - 26/05/25

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 5.251 / 25

Em 2.ª Disc. e Vot. : 19/05/25

Autógrafo N.º 49 : / /

Ofício N.º : 140 em 20/05/25

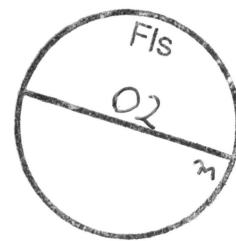
Sancionada pelo Prefeito em: 21/05/25

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: / /

OBSERVAÇÕES



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

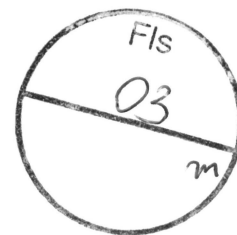
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa atender ao despacho/ofício encaminhado pelo Ministério Público no dia 05/05/2025 informando à esta Câmara Municipal acerca da instauração da Portaria de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil – PPIC, aberta em decorrência da Notícia de Fato nº 0295.0000798/2024 bem como solicitando informações acerca da revogação da Lei Municipal nº 5.140/2024. Em 03/12/2024 já havia sido encaminhada uma Recomendação emitida pela Promotoria de Justiça de Itapeva para que o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do regimento interno da Casa Legislativa, efetuasse a revogação da Lei Municipal nº 5.140/2024, que que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial, ante sua patente inconstitucionalidade. Ainda em 2024, em atendimento à recomendação do Ministério Público, o então Presidente da Câmara, Vereador José Roberto Comeron, propôs o Projeto de Lei nº 190/2024, revogando a Lei Municipal nº 5.140/2024. Porém, o projeto não teve sua votação efetivada durante a última sessão legislativa da legislatura, não possuindo ainda sequer o parecer da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, o que ocasionou no seu regular arquivamento por ordem da Mesa Diretora da atual legislatura, nos termos do Art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Quanto ao mérito da revogação, o Ministério Público destacou que o projeto que originou a Lei nº 5.140/2024 recebeu parecer jurídico desfavorável, apontando a inconstitucionalidade formal do projeto, por violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes, pois “compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a iniciativa de leis que tratem da matéria, pois cabe a este a organização administrativa da municipalidade, bem como a gestão dos bens municipais”. Entretanto, os vereadores ignoraram a inconstitucionalidade apontada e aprovaram a lei. Ademais, também afirma a Promotoria de Justiça que foram ignorados preceitos constitucionais que dispõem que a licitação é dever impositivo para todo e qualquer ato da Administração que coloque o particular em situação de vantagem jurídica, em respeito aos princípios da ética, competitividade e isonomia. Juntou-se a Notícia de Fato enviada à Câmara recente julgado do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a ADIN (autos nº 2071028-96.2020.8.26.0000) ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça em face da Lei Orgânica do Município de



Câmara Municipal de Itapeva

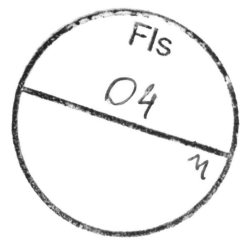
Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Itapeva que autorizava dispensa de licitação para concessão de direito real de uso de bem público. Há que se destacar que a recomendação do Ministério Público deve ser seguida por esta Casa de Leis, ante a patente inconstitucionalidade do dispositivo por esta lei revogado, sob pena de remessa de representação à E. PGJ e sob pena de caracterizar ato doloso de improbidade administrativa, nos termos do recente entendimento do STF. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares aprovação desta proposição.

Atenciosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0075/2025

Autoria: MESA DIRETORA

Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

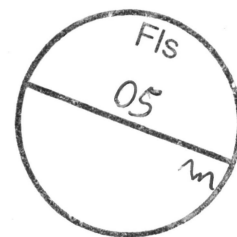
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 7 de maio de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

DR. MARCELO POLI
1º SECRETÁRIO

VAL SANTOS
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

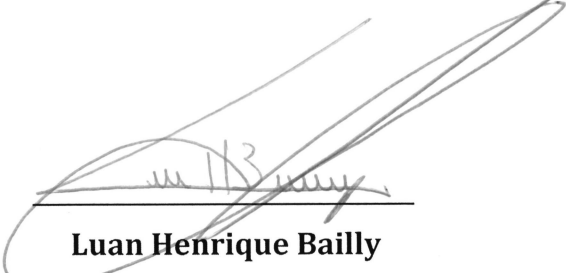
Secretaria Administrativa

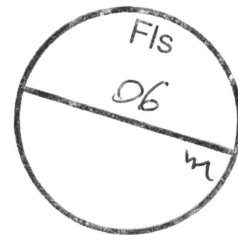
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0075/2025** foi lido em plenário na **24ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **08/05/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 9 de maio de 2025.


Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

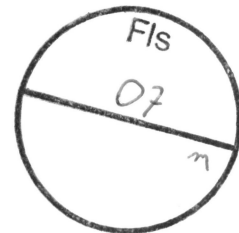
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 075/2025 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- ☐ Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- ☐ Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- ☐ Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- ☐ Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- ☐ Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 09 de maio de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00070/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Ementa: Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Autor: Mesa Diretora

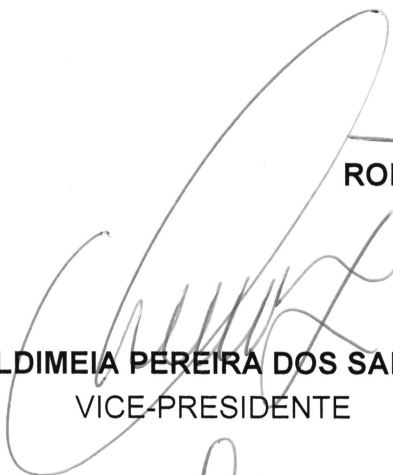
Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

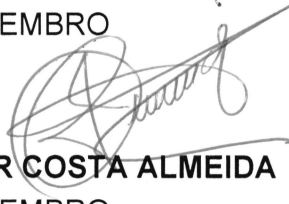
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de maio de 2025.

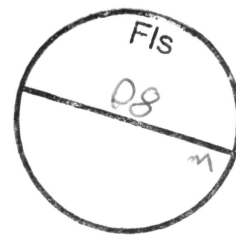

RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 0049/2025 PROJETO DE LEI 0075/2025

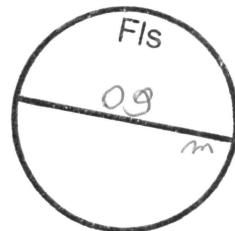
Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de maio de 2025.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 140/2025

Itapeva, 20 de maio de 2025.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo dos Projetos de Lei aprovados na 27ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

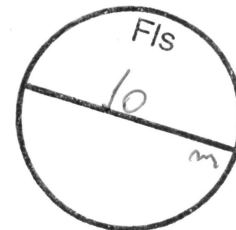
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
47/2025	PROJETO DE LEI 69/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA doação de 8.069,74 m ² de área pública para implantação de uma unidade do SENAC no Município de Itapeva e dá outras providências.
48/2025	PROJETO DE LEI 73/2025	Val Santos	Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DA BICUDA.
49/2025	PROJETO DE LEI 75/2025	Mesa Diretora	Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 75/2025**, que “*Revoga a Lei Municipal n.º 5.140 de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.*”, foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de maio de 2025, e, em 2ª votação na 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de maio de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.249, DE 21 DE MAIO DE 2025**

AUTORIZA doação de 8.069,74 m² de área pública para implantação de uma unidade do SENAC no Município de Itapeva e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 8.069,74 m² localizada na Avenida Kazumi Yoshimura para a finalidade exclusiva de instalação de uma unidade do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - no Município de Itapeva.

Art. 2º A área em questão possui o seguinte memorial descritivo e croqui:

MEMORIAL DESCRITIVO

NOME DOCUMENTO/PROPRIEDADE: Área 01 - Área Desmembrada

MATRÍCULA: 52024

PROPRIETÁRIO: Município de Itapeva

CNPJ: 46.634.358/0001-77

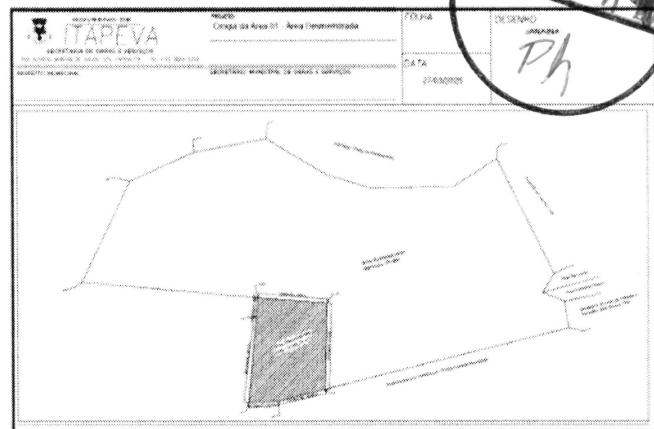
CIDADE: Itapeva

COMARCA: Itapeva

ESTADO: São Paulo

ÁREA: 8.069,74 m²

DESCRIÇÃO: Uma área de terras denominada Área 01, desmembrada da Área B1 situada no perímetro urbano desta cidade, que se encontra dentro das seguintes divisas e confrontações: tem início a descrição da área do presente imóvel no Ponto 2 localizado na Avenida Kazumi Yoshimura, deste ponto segue à avenida, com azimute de 183°58'34,15" e distância de 33,53 metros até o Marco 1; deste segue ainda pela avenida, com azimute de 171°54'17,86" e distância de 49,92 metros até o Marco 2; deflete à esquerda e segue azimute de 97°13'36,40" e distância de 91,33 metros, confrontando com a matrícula 52.025 até o Marco 3; deste ponto deflete à esquerda e segue azimute de 8°56'54,06" e distância de 76,59 metros, confrontando com a matrícula 52.0252 até o Ponto 20C; deste ponto deflete à esquerda e segue azimute de 278°19'46,21" e distância de 20,00 metros até o Ponto 21; e deste ponto e segue azimute de 280°14'14,59" e na distância de 89,57 metros até o Ponto 2; ponto onde teve início a presente descrição, fechando este perímetro com área total de 8.069,74 m² (oito mil e sessenta e nove metros quadrados e setenta e quatro centésimos de metro quadrado). Imóvel cadastrado na Municipalidade sob n.º 0048863.



Art. 3º A área será doada para o SENAC, inscrito no CNPJ sob n.º 03.709.814/0001-98.

Art. 4º A área objeto da doação, descrita no art. 2º desta Lei, deverá ser destinada exclusivamente para instalação de uma unidade do SENAC em Itapeva/SP, sob pena de retrocessão da doação da área.

Art. 5º Correrão por conta do doador, as despesas com as obrigações decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.250, DE 21 DE MAIO DE 2025

DECLARA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA UNIDOS DA BICUDA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a "Associação Desportiva Unidos da Bicuda Futsal", pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob n.º 57.937.113/0001-35.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.251, DE 21 DE MAIO DE 2025

REVOGA a Lei Municipal n.º 5.140, de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.140, de 27 de outubro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a renovar as concessões de direito real de uso do Distrito Industrial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.252, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de via pública Belarmino Leme da Costa Neto, no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Belarmino Leme da Costa Neto a via pública sem saída que se inicia na segunda travessa da Rua da Paz, no sentido a Vila dos Vaz, no Bairro Cercadinho, Distrito Guarizinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

LEI N.º 5.253, DE 21 DE MAIO DE 2025

INSTITUI a Semana Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil e Adolescente, no Município de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção ao Afogamento Infantil e Adolescente, que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município. Parágrafo único. A data a que se refere o caput será lembrada, anualmente, na semana que compreende o dia 25 de julho, dia instituído pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que promove a Semana Mundial de Prevenção aos Afogamentos.

Art. 2º A Semana de que trata esta lei terá como objetivo conscientizar e alertar a população sobre os riscos de afogamento infantil e adolescente, sensibilizar a sociedade sobre a importância de prevenir acidentes e promover campanhas, palestras e outras ações de prevenção.

Art. 3º Para viabilizar os objetivos previstos nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas e/ou privadas, visando a promoção de atividades e eventos sócio educativos, campanhas, palestras e seminários.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.254, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a alteração da denominação da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de maio de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO

Prefeita Municipal

VICTOR RONCON DE MELO

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.255, DE 21 DE MAIO DE 2025

DISPÕE sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Itapeva.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental, de responsabilidade da concessionária dos serviços de saneamento, fornecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

Limpeza, desassoreamento, despoluição e canalização de córregos;

Implantação e manutenção de sistemas individuais e coletivos de captação de água subterrânea;

Implantação e manutenção de sistema individual ou coletivo de sistema séptico e biodigestor;

Implantação e manutenção de sistema de tratamento básico de água em regiões não atendidas pela concessionária;

Abertura e melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos irregulares do solo;

Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamento de solo irregulares;

Implantação de parques e unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, além de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias e congêneres;

Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;